



CONTRATO DE Nº 24/2021

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos dez dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado Empresa **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR**, sediada na rua Adelina de Souza, nº 86, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga – MT, inscrita no CNPJ: 22.164.807/0001-00, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **João Gustavo Faria dos Santos Junior**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 549089299 SSP/SP e do CPF sob o nº 070.908.486-20, que resolve firmar o contrato, oriundo do Processo Homologatório **18/2021**, Modalidade Dispensa de Licitação **nº04/2021**. Conforme as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

**1.1.** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Homologatório **18/2021**, Modalidade Dispensa de Licitação **nº04/2021**, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Serviço de Consultoria na área de Engenharia e Arquitetura – do tipo Consultoria para elaboração de termo de referência na área de Engenharia e Arquitetura, com foco em projetos básicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Fica o **CONTRATADO** encarregado de executar com lisura e profissionalismo, os serviços do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas e pessoal capacitado.

**3.2.** O profissional deverá exercer seu trabalho conforme prestação dos serviços solicitados, além de atender as demandas dentro do prazo necessário, observado os princípios da eficácia e profissionalismo.

**3.3.** A **PREFEITURA** deve facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, bem como manter “back-up” adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de máquina.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539  
Centro - CEP 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





3.4. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos; sendo que as despesas de locomoção, e estadia quando a serviço do município correrão por conta da CONTRATANTE.

3.5. A Assessoria compreenderá pareceres técnicos e atendimentos a setores diversos da Prefeitura em assuntos relacionados a Engenharia Civil e Arquitetura. Poderá ser requisitado o acompanhamento de obras de convênio ou executadas pelo próprio município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, é de caráter irrevogável e irretroatável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 06 (seis) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2.021, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2.021, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima deste CONTRATO.

6.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e proposta da Licitante vencedora;

6.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

6.5. Os serviços não serão aceitos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar os serviços definidos no Quadro Comparativo do processo licitatório, nas formas e condições previstas neste Contrato e no Edital do Processo Homologatório **18/2021**, Modalidade Dispensa de Licitação nº04/2021.

7.2. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2.021.





- 7.3. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- 7.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do serviço deste contrato.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 7.6. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de São José dos Quatro Marcos-MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 7.7. Entregar os serviços com todos os recursos necessários à sua execução;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- 7.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.
- 7.10. A EMPRESA deverá:
- a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
  - b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos serviços deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
  - c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da entrega dos serviços deste CONTRATO;
  - d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos serviços sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.
  - e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.





7.11. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 35.100,00 (Trinta e Cinco Mil e Cem Reais)**, com parcelas mensais de R\$ 5.850,00 (Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

**ÓRGÃO:** 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

**UNIDADE:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PROJ/ATIV.:** 04.122.0002.2136.0000 – MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE GESTÃO, CONVÊNIOS E PROJETOS

**FICHA:** 3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 10000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

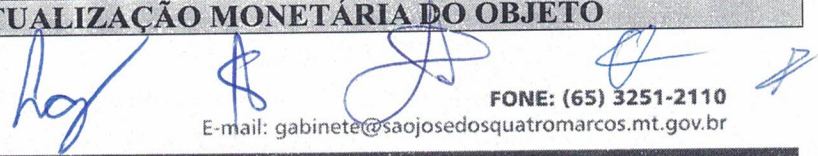
b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

10.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

10.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539  
Centro - CEP 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos/MT

  
FONE: (65) 3251-2110  
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





**11.1.** O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessária, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela PMSJQM, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.

**11.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 14.133/2.021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2.021.

**13.2.** Fica designado o Senhor ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, portador do CPF sob nº. 621.555.801-00, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

**13.3.** São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;





- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo do Processo Homologatório **18/2021**, Modalidade Dispensa de Licitação **nº04/2021**;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

14.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial IOMAT e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





14.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

14.6. Caso a PMSJQM não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2.021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2.021, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMSJQM garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PMSJQM pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.

15.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO





JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT proceder à cobrança judicial da multa.

**15.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2.021.

**15.7.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**15.8.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**a)** Recurso por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021;

**b)** Representação a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**c)** Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

**16.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial (IOMAT) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratado **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos, 10 de Junho de 2021.






ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



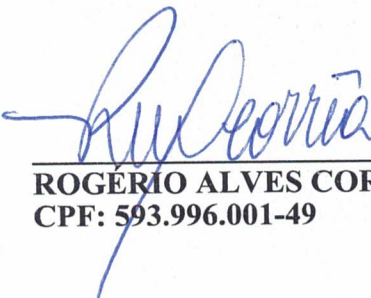
Aprovado: (Art. 53, §4º da Lei 14.133/2.021).

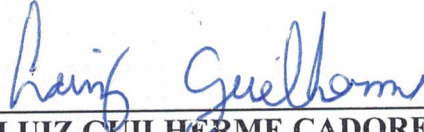
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA**  
**OAB MT 24860-O**  
Procurador do Município

  
\_\_\_\_\_  
**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

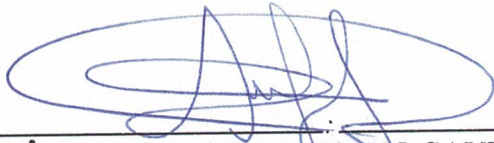
JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR:07090848620  
Assinado de forma digital por  
JOAO GUSTAVO FARIA DOS  
SANTOS JUNIOR:07090848620  
Dados: 2021.06.18 13:51:58 -04'00'  
**JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO ALVES CORRÊA**  
CPF: 593.996.001-49

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ GUILHERME CADORE SILVA**  
CPF: 030.624.761-50

**FISCAL DE CONTRATO:**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO**  
CPF: 621.555.801-00



GAGEIRO E TORQUE MÁXIMO DE 0,89 A 1,0 KGF.M A 5.500 RPM. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às 08h00min do dia 01 de julho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço [www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3386-1482. Tatiane Ilma Silva Grolli-Pregoeira Oficial. 17 de junho de 2021. São José do Rio Claro-MT.

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 188/2021**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2021.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores DANTIELI FERNANDA DA SILVA e JOSE LUIZ CABOCLO, como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 036/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria Nº 135/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 194/2021**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA FISCALS DE CONTRATO.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores ALBERTO CARDOSO DE CASTRO e KAREN SCATOLIN CADELÃO, como Titular e Suplente, respectivamente, no exercício de fiscalização, do Contrato descrito abaixo, para aquisição de tiras para teste de glicemia.

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
040/2021	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME.	03.250.803/0001-92

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 01/2021, Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE CON-

CRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882654/2019 OPERAÇÃO Nº 1065686-88. ADJUDICOU vencedora a empresa: J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.277.059/0001-21, estabelecida na Rua Limirio Rosa Pereira nº 1.530 – Bairro São Sebastião, Cep nº 78.260-000, no Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o Sr. Jaconias Ferreira Lemos, portador do CPF sob o nº 559.421.481-04. Apresentou a proposta no valor de R\$ 1.638.642,12 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos). ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO Presidente da CPL.

**DECRETO Nº 095, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

**"RECEBE E CONSIDERA COMO HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, A DIRETORIA DA OAB/MT."**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as distintas finalidades da Ilustre Ordem dos Advogados do Brasil, elencadas principalmente no art. 44, I, da Lei n. 8.906/94, a saber:

*"1 - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;"*

**CONSIDERANDO** que a OAB no exercício de seu papel não se limita a regulação e proteção da profissão da advocacia, exercendo função social de grande importância no seio da sociedade, sendo instituição reconhecida pelo seu trabalho em prol do reconhecimento e efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos do cidadão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de São José dos Quatro Marcos recebe e considera como Hóspedes Oficiais, no dia 18 de junho de 2021, a Diretoria da OAB Seccional de Mato Grosso, na pessoa dos representantes Dr. Leonardo Pio da Silva Campos - Presidente da OAB/MT, Dra. Gisela Alves Cardoso - Vice-Presidente da OAB/MT, Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues da Silva – Conselheira Estadual, Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite - Presidente da CAA/MT e Dra. Clarissa Lopes Dias Maluf Pereira - Secretária-Geral da Caixa de Assistência dos Advogados.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Nº 24/2021, firmado em 10/06/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR; **Objeto:** Serviço de Consultoria na área de Engenharia e Arquitetura – do tipo Consultoria para elaboração de termo de referência na área de Engenharia e Arquitetura, com foco em projetos básicos. **Vigência:** até 10/12/2021; **Valor:** R\$ 35.100,00; **Fiscal de Contrato:** ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2216  
Divulgação sexta-feira, 18 de junho de 2021

– Página 95  
Publicação segunda-feira, 21 de junho de 2021

**Art. 2º** - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado por fonte de destinação de recursos do exercício de 2020, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo

### Recursos de Exercícios Anteriores

Fonte de Destinação de Recursos	Discriminação	valor
0.3.30.000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	R\$ 286.330,14

**Art. 3º** Fica autorizado a inclusão do presente crédito adicional especial nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu (MT), 02 de Junho de 2021

JORAILDES SOARES DE SOUSA  
Prefeita Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 010/2021

#### Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a **Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei nº 576/2020 LOA de 2021 e dá outras providências;**

O referido Projeto de Lei tem por finalidade abrir crédito adicional suplementar, para utilização dos recursos do FETHAB, no valor de R\$ 286.330,14, quais serão destinados para aquisição de combustível, peças e demais materiais de consumo, além de contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, quais serão aplicados na manutenção das estradas vicinais do município.

Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes superávit financeiro, apurado no balanço exercício de 2020.

Observa-se, ainda, que para a abertura dos créditos adicionais o fator determinante é a necessidade da existência de recursos e os motivos que podem originá-los são: "variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreção no planejamento, programação, reprogramação e orçamentação das ações governamentais, omissões orçamentárias: fatos que independem da ação volitiva do gestor".

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em "REGIME DE URGÊNCIA" à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Santa Cruz do Xingu (MT), 11 de Maio de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA  
Prefeita Municipal

### LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 005/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Modalidade Tomada de Preço nº 005/2021, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 05 de Julho de 2021. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT. Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br) ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portais/estrutura/transparencia/>. Santa Cruz do Xingu - MT, 17 de Junho de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2019

Devido a solicitação encaminhada pela Contratada D.M.M. SILVA SANTOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.667.443/0001-64 estabelecida a Rua Raimundo Sobrinho, s/nº, bairro Centro na cidade Pontal do Araguaia-MT, representada neste ato pela Dyaina Michely Monteiro Silva Santos, portadora da cédula de identidade de RG nº 2163145-0 expedida pela SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 022.029.171-36, residente e domiciliada à rua Paulo Rodrigues de Castro, s/nº, bairro Vila Nova no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, solicitado que seja reconsiderado o pedido de desligamento contratual do contrato nº 041/2019, o Município evitando o gasto e a realização de outro processo licitatório, que envolve outras despesas, opta por acatar o pedido da Contratada. Para firmeza e validade do que ficou mencionado acima, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu - MT e a contratada.

JORAILDES SOARES DE SOUSA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

#### ATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

04/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

- MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI

Valor global do aditivo, será a importância de R\$ 160.094,46 (Cento e sessenta mil, noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 09/02/2021 ATÉ 08/02/2022

OBJETO

1.1. Altera a CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
171549	GASOLINA	R\$ 6,10	R\$ 6,39
171550	ALCOOL	R\$ 4,22	R\$ 4,22
548	DIESEL COMUM	R\$ 4,83	R\$ 5,22
171577	DIESEL S - 10	R\$ 4,90	R\$ 5,29
171567	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 4,96	R\$ 6,45

Vc Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R\$ 1.783.703,87 (Um milhão, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta e sete centavos) Para R\$ 1.943.798,33 (Um milhão, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)

Vd O 3º Termo Aditivo de ADIÇÃO de valor referente ao Contrato de nº 04/2021, faz - se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada, onde demonstra que houve reajustes nos itens combustível GASOLINA, ALCOOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10 e GASOLINA ADITIVADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São José do Xingu - MT, 17 de junho de 2021.

DATA: 17/06/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 01/2021, Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882654/2019 OPERAÇÃO Nº 1065686-88. ADJUDICOU vencedora a empresa: J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.277.059/0001-21, estabelecida na Rua Linírio Rosa Pereira nº 1530 - Bairro São Sebastião, Cep nº 78.260-000, no Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, a qual esteve presente através de seu representante o Sr. Jacônicas Ferreira Lemos, portador do CPF sob o nº 559.421.481-04. Apresentou a proposta no valor de R\$ 1.638.642,12 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos). ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO Presidente da CPL.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 24/2021, firmado em 10/06/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR; Objeto: Serviço de Consultoria





na área de Engenharia e Arquitetura – do tipo Consultoria para elaboração de termo de referência na área de Engenharia e Arquitetura, com foco em projetos básicos. Vigência: até 10/12/2021. Valor: R\$ 35.100,00; Fiscal de Contrato: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 039/2021  
FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIA ELEMENTO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 77.310,19 (SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Valcir Casagrande, Prefeito Municipal de Sapezal Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1569/2020 de 16 de dezembro 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.310,19 (setenta e sete mil trezentos e dez reais e dezenove centavos), para atender as seguintes dotações:

49.882,25	Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE 06.01.10.122.0006.2.001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 - 0.3.02.000000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$
URBANOS	Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS 08.01.15.122.0010.2.040 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 4.4.90.51.00.00 - 0.3.00.000000 - Obras e Instalações R\$ 9.500,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO	Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 09.04.23.695.0023.2.127 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA MUNICIPAL 4.4.90.51.00.00 - 0.3.82.000000 - Obras e Instalações R\$ 17.927,94 TOTAL R\$ 77.310,19
PRAINHA	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 77.310,19 (setenta e sete mil trezentos e dez reais e dezenove centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinação de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
300000000	SUPERÁVIT - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 9.500,00
302000000	SUPERÁVIT - SAÚDE 15%	R\$ 49.882,25
382000000	SUPERÁVIT - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS MEIO AMBIENTE	R\$ 17.927,94
TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2020 =>		R\$ 77.310,19

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1395/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2021, da Lei Municipal nº 1.553/2020 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.569/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 02 de março de 2021.

Valcir Casagrande  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 032/2021  
FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 541.976,05 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Valcir Casagrande, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1569/2020 de 16 de dezembro 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 541.976,05 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

BUCAL	Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE 06.02.10.301.0007.2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE 3.3.90.39.00.00 - 0.3.42.011000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 6.240,30
URBANOS	Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS 08.01.17.512.0012.1.127 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA 4.4.90.51.00.00 - 0.3.00.000000 - Obras e Instalações R\$ 79.193,09
PRESERVAÇÃO E AMBIENTE	Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 09.02.18.541.0024.2.123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 4.4.90.52.00.00 - 0.3.82.000000 - Equipamento e Material Permanente 09.05.18.541.0030.2.162 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 4.4.90.52.00.00 - 0.3.00.000000 - Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 - 0.3.82.000000 - Equipamento e Material Permanente RS 219.020,00 RS 33.419,26 RS 203.503,41
TOTAL R\$ 541.976,05	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 541.976,05 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinação de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
300000000	SUPERÁVIT - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 331.632,34
342011000	SUPERÁVIT - SAÚDE BUCAL ESTADO	R\$ 6.840,30
382000000	SUPERÁVIT - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS MEIO AMBIENTE	R\$ 203.503,41
TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2020 =>		R\$ 541.976,05

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1395/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2021, da Lei Municipal nº 1.553/2020 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.569/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 11 de março de 2021.

Valcir Casagrande  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2021  
FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIA ELEMENTO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 1.134.847,51 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

Valcir Casagrande, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1569/2020 de 16 de dezembro 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.134.847,51 (um milhão, cento e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para atender as seguintes dotações:

COMPLEXIDADE - MAC	Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE 06.02.10.302.0005.2.012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA 3.3.90.39.00.00 - 0.3.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 1.000.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.02.10.304.0009.2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA Pessoal Civil R\$ 29.500,00 3.1.90.11.00.00 - 0.3.46.015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - 3.1.90.13.00.00 - 0.3.46.015000 - Obrigações Patronais R\$ 7.000,00 3.1.90.16.00.00 - 0.3.46.015000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	06.02.10.305.0009.2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA 3.1.90.11.00.00 - 0.3.46.016000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 29.900,00 3.1.90.13.00.00 - 0.3.46.016000 - Obrigações Patronais R\$ 6.800,00





## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que estou ciente da designação de **Fiscal do Contrato nº 24/2021**, entre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, e a empresa **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR**, CNPJ: 22.164.807/0001-00.

Declaro que recebi uma via do referido Contrato e o modelo de relatório a ser entregue conforme a execução do mesmo.

Nos termos da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

São José dos Quatro Marcos, 10 de Junho de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO**  
**FISCAL DOS CONTRATOS**